



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

228

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 010/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n° 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila n. 374, neste ato representada pelo seu Presidente Ver. Luis Henrique Capellini, portador do RG n.º 12.346.878 e CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MAXI SERVIÇOS E REFORMAS LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n° 10.545.965/0001-13, com sede na Rua Estados Unidos, n° 237 escritório 02, Jd. Casqueiro, Cubatão/SP, CEP: 11.533-040, neste ato representada pelo Sr. Edison José de Aguiar Junior, brasileiro, maior, empresário, portador do RG n° 59.025.752-3, CPF n° 213.664.948-57, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços de instalação e de infraestrutura de ares condicionados que serão adquiridos por este legislativo conforme as especificações contidas no objeto de n° 01 do edital de n° 001/2019, deste legislativo e de limpeza e manutenção em ares condicionados instalados na sede da **CONTRATANTE**, prédio I.

Cláusula 2ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Efetuar o pagamento após a entrega de nota fiscal e da verificação de todo o serviço executado referente aos serviços dos objetos de n° 02 e 03 do convite de n° 001/2019, deste Legislativo.
- B) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** no seu recinto.
- C) Designar servidor para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o objeto deste contrato, nos termos seguintes:

a.1 - Executar toda a infraestrutura necessária para a instalação de aparelhos de ar condicionado do prédio II da Câmara Municipal de Bertiooga com as seguintes especificações:

Local	Tubo de cobre	Capacidade em BTU's dos aparelhos a serem instalados	Tubulação de cobre, diâmetro mínimo
RECEPÇÃO	03 metros	24.000	1/4
RECEPÇÃO	03 metros	24.000	5/8
ALMOXARIFADO	03 metros	18.000	1/4

1



Câmara Municipal de Bertiooga

229

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ALMOXARIFADO	03 metros	18.000	5/8
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	03 metros	24.000	1/4
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	03 metros	24.000	5/8
ARQUIVO	03 metros	24.000	1/4
ARQUIVO	03 metros	24.000	5/8
COZINHA	03 metros	24.000	1/4
COZINHA	03 metros	24.000	5/8
MÍDIA	03 metros	24.000	1/4
MÍDIA	03 metros	24.000	5/8
SALA 01	03 metros	18.000	1/4
SALA 01	03 metros	18.000	5/8
SALA 02	03 metros	18.000	1/4
SALA 02	03 metros	18.000	5/8
SALA 03	03 metros	36.000	3/8
SALA 03	03 metros	36.000	3/4
SALA 04	03 metros	36.000	3/8
SALA 04	03 metros	36.000	3/4
SALÃO INFERIOR	12 metros	60.000	3/8
SALÃO INFERIOR	12 metros	60.000	3/4
SALÃO INFERIOR	12 metros	60.000	3/8
SALÃO INFERIOR	12 metros	60.000	3/4
SALÃO INFERIOR	12 metros	60.000	3/8
SALÃO INFERIOR	12 metros	60.000	3/4
PLENÁRIO	04 metros	60.000	3/8

230



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PLENÁRIO	04 metros	60.000	3/4
PLENÁRIO	04 metros	60.000	3/8
PLENÁRIO	04 metros	60.000	3/4
PLENÁRIO	04 metros	60.000	3/8
PLENÁRIO	04 metros	60.000	3/4

a.2 Utilizar toda tubulação em cobre com os diâmetros mínimos indicados pelas normas técnicas;

a.3 Fornecer todos os materiais necessários para a instalação da infraestrutura para a instalação de aparelhos de ar condicionado no Prédio II, as suas expensas;

a.4 Dar garantia da infraestrutura realizada, nos termos e prazos do artigo 618 do código civil, frente a infiltrações ou outros problemas consequentes dos serviços realizados;

a.5 Arcar com todos os custos de material e mão de obra, incluído valores de cunho tributário, previdenciário, social ou outros quaisquer que sejam sua natureza;

a.6 Realizar o serviço de infraestrutura através de seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados, com crachá ou uniforme;

a.7 Realizar todos os serviços em estrita observância das normas técnicas vigentes, inclusive as próprias de segurança;

a.8 Suportar todos os custos relacionados a transporte, máquinas, despesas com pessoal e seus encargos, ferramentas e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços descritos;

a.9 Efetivar a instalação de cada aparelho de ar condicionado verificando seu correto funcionamento;

a.10 Iniciar os trabalhos de infraestrutura em até 05 dias após a emissão do empenho e concluir os trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta dias), prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE.

b.1 - efetuar serviço de limpeza e manutenção nos termos do edital do convite 01/2019.

Cláusula 4ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução de todo objeto deste contrato o valor global de R\$ 51.800,01 (cinquenta e um mil oitocentos reais e um centavo) para os serviços de instalação e infra estrutura de ar condicionado e pagará o valor R\$ 13.245,00 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais) para o serviço de limpeza e manutenção.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o termo de

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Bertiooga

231

Estado de São Paulo

Estância Balneária

recebimento do serviço e a entrega das notas fiscais.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feita a manutenção, limpeza ou a infraestrutura de algum ar condicionado, o valor não será pago, sendo pago apenas aquele referente aos serviços efetivamente prestados.

Cláusula 5ª – A vigência deste contrato perdurará até a conclusão dos serviços objeto da cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro - A vigência da garantia dos serviços de infraestrutura e instalação prestados observará o disposto no artigo 618 do código civil, não se encerrando com a finalização prevista no caput.

Parágrafo Segundo – A vigência da garantia dos serviços de limpeza e manutenção prestados será de 90 (noventa) dias, não se encerrando com a finalização prevista no caput

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de problemas de ordem simples;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do ponto de instalação defeituoso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso superior ao tempo de realização do serviço previsto na cláusula 3ª item A.10;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso os trabalhadores da **CONTRATADA** não estejam portando identificação, uniforme ou equipamentos de segurança necessários; e,
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor global do serviço do contrato no caso de descumprimento de outra regra contratual que não se enquadre nas situações anteriores desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da aplicação das sanções ora previstas, a **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer prejuízo que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa previstas nesta cláusula, não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

Cláusula 09ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Câmara Municipal de Bertiooga

232

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 106/2019 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para informar à **CONTRATANTE** de qualquer alteração que diga respeito as disposições e compromissos assumidos no presente contrato referentes a sua condição técnica, jurídica, fiscal ou econômica.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º 3.3.90.39 elementos 99 e 17, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 16ª - São designados como gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE**, o Sr. Wesley Seidel de Almeida, e pela **CONTRATADA**, Sr. Edison José de Aguiar Junior.

Parágrafo Único - Os gestores do contrato ao final do serviço expedirão termo definitivo de conclusão do serviço para fins de efetivação do pagamento.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertiooga, 17 de Maio de 2019.

VER. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Maxi Serviços e Reformas Ltda.
Sr. Edison José de Aguiar Junior

Testemunhas:

Nome: Sidnei L. S. Jr.
RG n.º 28.865.0944

Nome: Francisco Tunes
RG n.º 19406586-8